LEI Nº 1.433, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.986.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER A DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB. Nº 6 (SEIS) DA QUADRA Nº 125 (CENTO E VINTE E CINCO) MEDINDO 15,00x30,00 (QUINZE POR TRINTA) METROS TOTALIZANDO / ASSIM 450m00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) METROS QUADRADOS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Parapuã, autorizado a doar o imóvel lote nº 6 (seis) da quadra nº 125 (Cento e Vinte e Cinco) da planta geral da cidade de Parapuã, com as seguintes confrontações: pela frente/ com a Rua Bahia medindo 15,00 (Quinze) metros, pelos fundos com o lote nº 9 (Nove) medindo 15,00 (Quinze)/ metros, de um lado com o lote nº 5 (Cinco) medindo / 30,00 (Trinta) metros de outro lado com a Rua São / Luíz medin do 30,00 (Trinta) metros totalizando assim 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta) metros quadrados.

Parágrafo Único- A doação será a Companhia de Saneamento Básico/ do Estado de São Paulo - SABESP- que se destinará a construção de um prédio com a área de 115,00 (Cento e Quinze) metros quadrados para Escritório.

Artigo 2º- O prazo da referida construção será de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura de doação, a donatária deverá ter concluido a construção do referido / prédio para funcionamento de escritório sob. a mesma/ cominação de vreversão ao Poder Público Municipal,caso não cumpra o disposto neste artigo.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

segue folhas nº 02.....

Continuação da Lei nº 1.433/86.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 04 de setembro de 1.986.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário